



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Educação.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

Adequar e atualizar a legislação municipal que dispõe sobre a carreira do magistério, assegurando conformidade com a Constituição Federal, a LDB – Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação, a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), e demais normativos aplicáveis.

A legislação municipal que rege a carreira do magistério encontra-se defasada em relação às normativas federais e estaduais vigentes, apresentando lacunas e inconsistências quanto a critérios de progressão, piso salarial, jornada de trabalho, plano de carreira, e outros dispositivos.

A atualização é essencial para:

- Garantir segurança jurídica às decisões administrativas;
- Promover a valorização da carreira do magistério;
- Atender às recomendações dos órgãos de controle externo (Tribunais de Contas e Ministério Público);
- Adequar-se às diretrizes nacionais de educação e políticas de gestão de pessoal.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☐ Não ☒ Sim *(justifique):*

A contratação de serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade da prestação de serviços técnicos-jurídicos, visando a atualização e adequação da Legislação Municipal que trata sobre a carreira do magistério, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Constantina/RS, visando garantir o cumprimento das exigências legais de forma eficiente e atual.

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

1. Contratação via processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.
1. Contratação via processo licitatório, na modalidade de Pregão.

2.4 Melhor solução encontrada *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

Contratação via processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021, em virtude da notória especialização da empresa a ser contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- ☒ Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- ☒ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- ☐ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- ☐ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- ☐ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- ☒ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- ☐ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☐ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- ☐ Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- ☐ Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- ☐ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- ☒ Outros: serviços técnicos-jurídicos, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos-jurídicos, visando a atualização e adequação da Legislação Municipal que trata sobre a carreira do magistério, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Constantina/RS, conforme disposto no Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☐ Sim ☒ Não (*justifique*): Não se aplica.

2.7 Resultados pretendidos:

- Disponibilizar minuta de lei municipal atualizada e compatível com a legislação superior;
- Reduzir riscos de questionamentos jurídicos e administrativos;
- Valorizar a carreira dos profissionais da educação, com critérios transparentes e adequados;
- Garantir maior segurança nas políticas de recursos humanos da educação.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de "técnica e preço".

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Os serviços técnicos especializados de assessoria a ser executados pela Contratada abrangem a realização de:

Descrição dos serviços	Quant/ Unid.	Valor Unit.	Valor Total
------------------------	-----------------	----------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Os serviços técnicos-jurídicos a serem realizados pela empresa abrangem: - Análise da legislação municipal que trata sobre a carreira do magistério (especialmente o Plano de Carreira respectivo) com indicação das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições: (a) da Constituição Federal, especialmente o art. 206; (b) da Lei Federal nº 9.394/1996; (c) da Lei Federal nº 11.738/2008; (d) Lei Federal nº 14.817/2024 e, (e) as orientações editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE; - Formulação de alternativas jurídicas para: (a) o ajuste da sistemática de cálculo da matriz vencimental atualmente adotada pela legislação municipal para remunerar os cargos do magistério (considerado o piso da categoria) e (b) o ajuste da carga horária dos profissionais do magistério garantindo a implementação do 1/3 de horas-atividades, e visando o menor impacto no aumento vegetativo da folha de pagamento e nas despesas previdenciárias; - Formulação de alternativas jurídicas para definir regras de enquadramento dos atuais servidores nas novas regras estabelecidas; - Elaboração de esboço de Projeto de Lei (e de justificativa) reestruturando o Plano de Carreira do Magistério, considerando as alternativas permitidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional e as definições da Administração, a partir das alternativas formuladas nos itens 1.2 e 1.3; - Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável; - Apresentação dos textos finais, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra; - Elaboração das tabelas de enquadramento, a partir das regras que vierem a ser estabelecidas (item 1.3), relativamente a três servidores, de modo a servir de norte para a tarefa a ser executada, pela Administração, em relação aos demais integrantes do magistério; No valor proposto está incluída uma visita técnica na Sede do Município, sendo as demais reuniões de	01 UST	R\$ 69.800,00	R\$ 69.800,00
--	--------	------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

trabalho desenvolvidas em nossa Sede em Porto Alegre ou através de encontros virtuais. Em conjunto com o Município a empresa apresenta o seguinte cronograma para a execução do objeto, com prazos previamente fixados para a entrega do trabalho. - Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação de ambas as partes de que foram definidas de forma satisfatória as diretrizes que dependem de decisão de mérito do MUNICÍPIO: entrega do primeiro esboço dos textos dos Projetos de Lei compreendidos neste objeto. - Em 25 (vinte e cinco) dias, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no item 4.1, ou da sua aprovação, pelo MUNICÍPIO: entrega do esboço final dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato. - Em 20 (vinte) dias, contados da aprovação do esboço referido: entrega da redação final dos Projetos de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.				
--	--	--	--	--

3.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser prestado de forma global, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

3.4.1. O serviço prestado pela empresa é predominantemente intelectual, não apenas pela natureza da assessoria, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público. Assim, dada a sua complexidade e aos efeitos da sua execução, caracterizam serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, e que, portanto, para sua boa prestação, exigem a atuação de detentores de notória especialização em sua área de atuação profissional.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de prestação dos serviços contratados tem início com a assinatura do contrato, e tem vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

.....
5.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e definições do objeto deste processo administrativo, conforme a demanda emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência, deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

6.2. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

6.2.1. Uma visita técnica presencial na sede do MUNICÍPIO, em oportunidade a ser por este estabelecida, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

6.2.2. Na visita técnica estão englobadas reuniões de trabalho com a Equipe designada pelo MUNICÍPIO bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

6.2.3. As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da CONTRATADA em Porto Alegre – RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

6.3. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

6.4. Será de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6.5. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de portaria municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Via processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria já tem funcionários destinados a tal função.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Constantina/RS, 16 de setembro de 2025.


Adinéia Rossetto Santin
Secretária Municipal da Educação